

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2015
Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 166/2015
Processo no LC n.º 228 – Homologado em 16/11/2015

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA AUTO POSTO EMMEL LTDA - EPP.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, a empresa **AUTO POSTO EMMEL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 02.429466/0001-32, estabelecida na Avenida Willy Barth, nº 3230, Centro Município de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, neste ato representada por seu Administrador o Senhor Jaime Jacinto Schneider, portador da Cédula de Identidade nº 3.920.001-5 e do CPF/MF nº 555.039.429-49, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.330.683-0 e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado no Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Pato Bragado - PR, nas seguintes quantidades:

Item	Descrição do Produto	Valor Unitário
01	100.000 litros de gasolina comum	R\$ 3,78
02	30.000 litros de etanol	R\$ 2,68
03	200.000 litros de óleo diesel comum	R\$ 2,93
04	150.000 litros de diesel S-10	R\$ 3,03

Do local de abastecimento

A Empresa Promitente deverá dispor do combustível e de pessoa responsável pelo abastecimento diário dos veículos e máquinas, junto a à sede de mesma, neste Município de Pato Bragado, sem custos adicionais ao valor ofertado.

Da disposição do combustível

O Município reserva-se o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, ou atraso no abastecimento do combustível, por mais de 1 (um) dia, durante a vigência do Contrato.

Da adequação dos valores

Os valores contratados poderão reequilibrados (aumentados e/ou diminuídos) de conformidade com os índices oficiais divulgados, mediante Requerimento justificado da empresa Contratada e assinatura de Termo Aditivo.

Da Previsão Orçamentária

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

0412210502.002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.01.229 – Etanol

3.3.90.30.01.230 – Gasolina

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.01.437 – Etanol – Fonte 01000

3.3.90.30.01.438 – Gasolina – Fonte 01000

3.3.90.30.01.439 – Diesel – Fonte 01000

3.3.90.30.01.474 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.475 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.476 – Diesel – Fonte 0505

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611502.012 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.3.90.30.01.1007 – Etanol – Fonte 0103

3.3.90.30.01.1008 – Gasolina – Fonte 0103

3.3.90.30.01.1009 – Diesel – Fonte 0103

12361150.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.01.1214 – Etanol – Fonte 0107

3.3.90.30.01.1215 – Gasolina – Fonte 0107

3.3.90.30.01.1216 – Diesel – Fonte 0107

3.3.90.30.01.1245 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1246 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1247 – Diesel – Fonte 0505

12361150.2024 – Programa de Transporte Escolar

3.3.90.30.01.1439 – Etanol – Fonte 0107

3.3.90.30.01.1440 – Gasolina – Fonte 0107

3.3.90.30.01.1441 – Diesel – Fonte 0107

02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.027 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.30.01.1948 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1949 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.1950 – Diesel – Fonte 0505

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

2781212502.030 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.30.01.2188 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2189 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2190 – Diesel – Fonte 0505

02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.034 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.01.2484 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2485 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2486 – Diesel – Fonte 0505

1545213002.036 – MAN. E MELH. DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, PORTAL E P. BRITANIA.

3.3.90.30.01.2769 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2770 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2771 – Diesel – Fonte 0505

1751214002.039 – MANUT, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.01.2841 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5702 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2842 – Diesel – Fonte 0505

2678213502.038 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.01.2958 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2959 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.2960 – Diesel – Fonte 0505

02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502.040 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.01.3154 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3155 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3156 – Diesel – Fonte 0505

1030214502.041 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSIS. MÉDICA HOSP. E LABORATORIAL

3.3.90.30.01.3595 – Etanol – Fonte 0303

3.3.90.30.01.3596 – Gasolina – Fonte 0303

3.3.90.30.01.3597 – Diesel – Fonte 0303

3.3.90.30.01.3635 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3636 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.3637 – Diesel – Fonte 0505

02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENTE SOCIAL

0824115002.054 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.01.4239 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.4240 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.4241 – Diesel – Fonte 0505

0824315006.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.01.4392 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.4393 – Gasolina – Fonte 0505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002.060 – MAN. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.01.5168 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5169 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5170 – Diesel – Fonte 0505

2060616002.061 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA

3.3.90.30.01.5302 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5303 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5304 – Diesel – Fonte 0505

02.14 – SEC. DE IND. COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

2266116502.062 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

3.3.90.30.01.5373 – Etanol – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5374 – Gasolina – Fonte 0505

3.3.90.30.01.5375 – Diesel – Fonte 0505

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor Global da presente Ata de registro de preços é o valor constante da proposta de preços apresentada no pregão nº. 166/2015, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição. O valor global desta Ata é de R\$ 1.498.900,00 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil e novecentos reais).

Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração, com base na tabela da ANP, levantamento de preços (Síntese dos preços praticados – PARANÁ).

O pagamento será efetuado quinzenalmente de acordo com o combustível efetivamente retirado, mediante apresentação da ordem assinada pelo Secretário competente, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

Na ocorrência de necessidade de providencia complementar por parte da Empresa Promitente, o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem compridas.

O Faturamento correspondente ao objeto contrato devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.

Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e contrato administrativo firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de Preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para a efetiva prestação dos serviços a serem solicitado, será emitido uma Ordem de Empenho, autorizando a Promitente a fornecer o combustível necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

7.1 O Valor ora registrado é de R\$ 1.498.900,00 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil e novecentos reais)

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO

8.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

8.2 O cancelamento dos preços registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2015.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – Leomar Rohden

**AUTO POSTO EMMEL LTDA – Empresa Promitente
Jaime Jacinto Schneider**